



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2026**

De 23 de janeiro de 2026.

*Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 226/2026, assegurando a contagem do tempo aquisitivo dos servidores públicos referente ao período da pandemia de Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.*

Em razão da publicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que assegura a contagem do tempo aquisitivo dos servidores públicos referente ao período da pandemia de Covid-19, anteriormente suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando que a Lei Complementar nº 226/2026 corrige os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, que retirou 583 dias da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos durante a pandemia;

E tendo em vista a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 autorizou expressamente o cômputo do tempo de serviço entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de benefícios temporais;

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** o seguinte Ato:

**Art. 1º** Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28/05/2020 e 31/12/2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores que estiveram vinculados à Câmara Municipal de São Roque nesse período.

**Art. 2º** Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do

período aquisitivo conforme artigo 1º deste Ato, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo do período citado será feita por lei municipal específica, com posterior regulamentação.

**Art. 4º** Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de janeiro de 2026.

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.